SENADO FEDERAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0155/2022, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **RCS TECNOLOGIA S/A,** para a prestação de serviços continuados e sob demanda de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos e disponibilização de mão de obra qualificada.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa RCS TECNOLOGIA S/A, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DA COSTA SILVA, tendo em vista o Termo de Referência para alteração do Contrato nº 155/2022, documento nº 00100.203798/2026-69, e as demais informações constantes do Processo nº 00200.020775/2026-92, resolvem aditar o Contrato nº 0155/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Política de Contratações do Senado Federal e nas cláusulas contratuais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento à decisão da alta administração do Senado Federal, com fundamento no art. 2º e no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, na Resolução do Senado Federal nº 3/2019, no art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026**, fica reduzida de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada dos empregados** atualmente sujeitos à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais no Contrato nº 0155/2022, mantidos os postos e as categorias profissionais, sem redução de salário-base, piso salarial, adicionais, benefícios ou outras parcelas remuneratórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão do disposto nesta cláusula e conforme item "3.1.1" do termo de referência, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais observará o limite de 8 (oito) horas diárias, o repouso semanal remunerado previsto no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal e as regras de compensação estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, devendo a CONTRATADA reorganizar as escalas de modo a manter a cobertura dos postos e a continuidade dos serviços, sob validação do órgão técnico e da fiscalização contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comprovar, perante a fiscalização contratual, a observância da irredutibilidade salarial e das demais parcelas remuneratórias asseguradas aos empregados em decorrência da alteração da jornada.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos quanto à nova jornada de trabalho a partir de **3 de novembro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente alteração não implica, neste momento, modificação dos valores contratuais nem dos quantitativos de pessoal, materiais, uniformes, equipamentos de proteção individual, insumos ou equipamentos correlatos. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar a revisão dos preços em razão dos impactos econômico-financeiros comprovadamente decorrentes da redução da jornada, mediante demonstração analítica das respectivas alterações nas planilhas de custos e formação de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais diferenças serão apuradas e processadas em procedimento específico, mediante decisão da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo próprio, observado o regime jurídico aplicável, inclusive quanto aos efeitos financeiros. Fica igualmente resguardada a apuração, pelo SENADO, de eventuais reduções de custos, sem que a assinatura deste instrumento constitua renúncia de direitos ou reconhecimento antecipado de diferenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos demais termos autorizados, não expressamente alteradas pelo presente termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RODRIGO DA COSTA SILVA:87138425104
Assinado de forma digital por RODRIGO DA COSTA SILVA:87138425104
Dados: 2026.10.26 15:00:40 -03'00'

RODRIGO DA COSTA SILVA
RCS TECNOLOGIA S/A

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Alteração Contratual\RCS TECNOLOGIA - CT 155 2022 7º TA. ALT. 20775 2026 (DH).docx